

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 17.462.2013-50-TCE

ENTIDADE: Fundo Estadual de Saúde e Secretaria de Saúde - SESACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

ASSUNTO: (Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde do Estado do Acre e

Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, referente ao exercício

orçamentário e financeiro de 2012)

RESPONSÁVEL: SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA – Secretária à época

PROCURADOR: -

RELATOR: CONS. JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

ACÓRDÃO Nº 11.517/2019 PLENÁRIO

EMENTA: **Prestação de Contas**. Fundo Estadual de Saúde do Acre e Secretaria de Estado de Saúde. **Por unanimidade**. Termos do voto do Conselheiro-Relator **José Augusto Araújo de Faria**. Regularidade com Ressalva. **Arquivamento** do Processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro- Relator José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar Regular com Ressalva, a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde do Acre e Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, referente ao exercício Orçamentário e Financeiro de 2012, de responsabilidade da Senhora SUELY DE SOUZA MELO DA COSTA, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso II, valendo como ressalva: a) inobservância do art. 20, da IN STN nº 01/1997, pela ausência de cheques nominais e legíveis, descrição no subitem 2.4.1, e b) ausência de profissional responsável pelos Demonstrativos Contábeis, no rol de Responsáveis da Secretaria, descrição no item 2, ambos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

relatório da DAFO. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo.

Rio Branco – Acre, 07 de novembro de 2019.

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Conselheira MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA Substituta

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador – Chefe do MPE/TCE/AC